

Impacto das alterações da lei federal Nº 12.651/12 na delimitação de APPs no topo de morros, na Serra do Mar paranaense

Andrés Barrera Vilarmau^{1*}; Thaise Rachel Sarmento²

* Agrônomo, Ms., Gerente de Cartografia na HEX360 - Brasília-DF. E-mail: andres.vilarmau@hexgis.com; (61) 3447-6213; Brasília-DF (autor correspondente);

² Engenheira Florestal, Dra. Analista GIS na HEX360 - Brasília-DF. Brasília-DF

A Lei Federal nº 12.651/12 modificou consideravelmente os parâmetros, definições e limites de delimitação das áreas de preservação permanente (APP) de topos (morros, montes, montanhas e serras): a altura mínima exigida para a sua classificação, que antes era de 50 metros, passou para 100 metros; a área protegida segundo a declividade média das encostas, que antes devia ser superior a 30% (aproximadamente 17°), passa a ser superior a 25° de inclinação; as áreas em elevações em relevos ondulados, onde a base deixou de ser definida pela cota da depressão mais baixa ao seu redor, passou a ser definida pelo ponto de sela mais próximo; deixaram de ser categorizadas como APPs as linhas de cumeada e os conjuntos de morros e montanhas com distâncias inferiores a 500 metros, mantendo apenas os topos de morros, montes, montanhas e serras como passíveis de preservação, porém os topos passaram a ser delimitados de forma isolada. Essas mudanças, ocasionaram em grande perda de área protegida considerada APP, em relação a Lei de 1965. Neste contexto, o presente estudo teve como objetivo comparar o resultado da delimitação espacial das APPs de topos de morros, considerando as alterações entre a Lei no 4.771/65 (juntamente com a Resolução CONAMA 303/02) e a Lei nº 12.651/12, em uma área de relevo ondulado na Serra do Mar paranaense no município de Antonina. A delimitação das APP, foi realizada a partir do MDE ALOS-PALSAR (resolução espacial 12,5m), como pré-tratamento do MDE: eliminação das depressões espúrias (descontinuidades abruptas da área de drenagem que provocam segmentado e prejudicam o processamento). Foi calculado o modelo invertido, a fim de definir a área de influência de cada elevação para demarcar as linhas de fluxo que no caso do modelo invertido correspondem com os pontos de sela. A delimitação de APP em topo de morro foi baseada na identificação dos valores de altitude máxima (topo) e mínima (base). Foram selecionadas as elevações iguais ou superiores a 50 metros e declividade maior a 17°. Definida a APP para a linha de cumeada, as elevações a distância inferior a 500 metros foram agrupadas. Finalmente, foram delimitadas as APP baseadas na curva de nível correspondente ao terço superior da menor elevação do conjunto dos topos de morros que conformam uma linha de cumeada. Os resultados indicaram uma redução expressiva na área de topos protegidos de 99% e do número de manchas de 96% nas APPs, comparando as alterações entre os dispositivos legais. Constatou-se o desaparecimento de manchas de APP em várias regiões que antes eram consideradas áreas protegidas no Código Florestal de 1965. Essas mudanças resultam na redução nas áreas protegidas, em uma paisagem de maior fragmentação dos remanescentes de vegetação e na ausência de conectividade entre eles.

Palavras-chave: código florestal, área protegida, encostas.



SBS
Sociedade Brasileir
de Silvicultura